



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS

Nota Justificativa

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município das Lajes das Flores. Sem estes, o nome das Lajes das Flores teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo. Para além da Instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça por forma a que os homenageados se sintam dignos da distinção. Procede-se, assim, no presente Projeto de Regulamento, à Instituição das distinções honoríficas a atribuir pelo Município das Lajes bem como à definição do procedimento e critérios da sua atribuição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município das Lajes das Flores é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do art. 33º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto instituir as condições e o procedimento de concessão das distinções honoríficas pelo Município das Lajes das Flores, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os trabalhadores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Artigo 3º

Tipologia

O Município das Lajes das Flores institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Honra do Município das Lajes das Flores;
- b) Medalha de Mérito do Município das Lajes das Flores;
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município das Lajes das Flores;
- d) Chave de Honra do Município das Lajes das Flores.

CAPÍTULO II

MEDALHA DE HONRA

Artigo 4º

Âmbito do reconhecimento

1 - A Medalha de Honra do Município das Lajes das Flores é a mais alta insígnia do Município de Lajes das Flores, sendo prestigiantemente atribuída só em condições excecionais, dada a sua relevância. A "Medalha de Honra do Município das Lajes das Flores" destina-se a agradecer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
1990-431 LAJES DAS FLORES

2 – A atribuição desta medalha outorga à entidade singular o título de cidadão honorário do Município das Lajes das Flores e às entidades coletivas o título de benemérita do Município das Lajes das Flores.

Artigo 5º

Procedimento de concessão

A “Medalha de Honra do Município das Lajes das Flores” será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por maioria simples dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 6º

Insígnia

1 – A “Medalha de Honra do Município das Lajes das Flores” é circular, será de prata banhada a ouro com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do Município das Lajes das Flores, sob louros, e os dizeres “LAJES DAS FLORES” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DAS LAJES DAS FLORES - HONRA”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A “Medalha” será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e azul as laterais.

CAPÍTULO III

MEDALHAS DE MÉRITO

Artigo 7º

Áreas de reconhecimento

A “Medalha de Mérito do Município das Lajes das Flores” será concedida nas áreas a seguir enunciadas, sem prejuízo de poderem ser atribuídas noutras áreas:

a) “Medalha de Mérito Ambiental”;



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

- b) "Medalha de Mérito Científico";
- c) "Medalha de Mérito Cívico";
- d) "Medalha de Mérito Cultural";
- e) "Medalha de Mérito Desportivo";
- f) "Medalha de Mérito Empreendedor";
- g) "Medalha de Mérito Social".

Artigo 8º

Procedimento de Concessão

A "Medalha de Mérito", em qualquer das suas categorias, será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por maioria simples dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Medalha de Mérito Ambiental

A "Medalha de Mérito Ambiental" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas ações ou atividade desenvolvida tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

Artigo 10º

Medalha de Mérito Científico

A "Medalha de Mérito Científico" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
2960-431 LAJES DAS FLORES

Artigo 11º

Medalha de Mérito Cívico

A "Medalha de Mérito Cívico" será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 12º

Medalha de Mérito Cultural

A "Medalha de Mérito Cultural" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local.

Artigo 13º

Medalha de Mérito Desportivo

A "Medalha de Mérito Desportivo" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo.

Artigo 14º

Medalha de Mérito Empreendedor

A "Medalha de Mérito Empreendedor" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços,



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho das Lajes das Flores.

Artigo 15º

Medalha de Mérito Social

A "Medalha de Mérito Social" será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade.

Artigo 16º

Insígnia

1 - A "Medalha de Mérito" será em prata, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do Município das Lajes das Flores, sob louros, e os dizeres "LAJES DAS FLORES" e no verso os dizeres "MUNICÍPIO DAS LAJES DAS FLORES - MÉRITO - seguida da inscrição da área correspondente", o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 - A "Medalha" será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e azul as laterais.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO

Artigo 17º

Âmbito do reconhecimento

A "Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município das Lajes das Flores" será atribuída a trabalhadores e colaboradores do município que, no exercício da sua



Jaf

atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública.

Artigo 18º

Procedimento de concessão

A "Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município das Lajes das Flores" será concedida por deliberação da Câmara Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente ou vereadores da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Insígnia

1 – A "Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município das Lajes das Flores" será em bronze, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão do Município das Lajes das Flores, sob louros, e os dizeres "LAJES DAS FLORES" e no verso os dizeres "MUNICÍPIO DAS LAJES DAS FLORES - BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO", o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A "Medalha" será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listras iguais, sendo branca a do meio e azul as laterais.

CAPÍTULO V

CHAVE DE HONRA

Artigo 20º

Âmbito do reconhecimento

A "Chave de Honra do Município" destina-se a agraciar:

1 - Pessoas singulares ou coletivas exteriores, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

para a comunidade, sejam dignos dessa distinção e se encontrem de visita ao concelho das Lajes das Flores;

2 - Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao concelho das Lajes das Flores.

Artigo 21º

Título

A "Chave de Honra do Município" confere à pessoa singular agraciada o título de "Cidadão Honorário do Município das Lajes das Flores" e às pessoas coletivas o título de "Entidade Honorária do Município das Lajes das Flores".

Artigo 22º

Procedimento de concessão

1 - A "Chave de Honra do Município das Lajes das Flores" será concedida por deliberação da Câmara Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta de qualquer dos seus membros.

2 - Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião após a concessão.

Artigo 23º

Insígnia

1 - A "Chave de Honra do Município das Lajes das Flores" é constituída por um módulo em liga metálica dourada e os dizeres "Chave de Honra - " Lajes das Flores", devendo ser numerada de um em diante e guardada em estojo próprio de cor azul.

2 - Os cunhos da matriz da chave de ouro do Município das Lajes das Flores são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa do



presidente da Câmara Municipal. A guarda e conservação dos exemplares executados, bem como o livro de registo, ficam confiados aos serviços de protocolo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Diplomas

1 - A concessão de qualquer distinção honorífica prevista no presente regulamento, será titulada por diploma individual, encimado pelo brasão do Município das Lajes das Flores, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante legal, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação.

2 - O diploma correspondente à concessão da "Chave de Honra do Município das Lajes das Flores" deve levar averbado, no verso, o número correspondente ao gravado no reverso da Insígnia atribuída.

Artigo 25º

Outras Insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal das Lajes das Flores, juntamente com a respetiva medalha, atribuirá uma fita de seda, de comprimento suficiente, com as cores do município.

Artigo 26º

Registo

1 - O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com qualquer distinção honorífica devem constar, de modo cronológico, de livro próprio ao cuidado do Arquivo Municipal.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

- 2 – Os documentos que fundamentam a concessão de qualquer distinção honorífica deverão ser guardados em livro próprio.
- 3 – Quando o agraciado seja trabalhador do município, será providenciado para que o registo conste do respetivo cadastro individual.

Artigo 27º

Recomendações e sugestões de agraciamento

- 1 – A Assembleia Municipal, após deliberação devidamente fundamentada, pode apresentar recomendações ao órgão executivo para atribuição de distinções honoríficas.
- 2 – As sugestões a que alude o número anterior devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, incluir a identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, a agraciar e ser acompanhada da devida fundamentação.

Artigo 28º

Atribuição de distinções honoríficas

- 1 – A concessão de uma distinção honorífica prevista no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento posterior da mesma pessoa singular ou coletiva.
- 2 – Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo, com exceção da “Chave de Honra do Município das Lajes das Flores”.

Artigo 29º

Cerimónia de entrega das distinções honoríficas

- 1 – As distinções honoríficas previstas no presente regulamento serão entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.



2 – Sempre que motivos atendíveis o justifiquem, a cerimónia referida no número anterior poderá ser realizada noutra local adequado à dignidade do ato.

Artigo 30º

Direito ao uso das Insígnias

- 1 – As medalhas concedidas pelo município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações regionais e nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das condecorações estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2 – Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
- 3 – O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem "Inter vivos" nem por morte.
- 4 – Excetuam-se do disposto do número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é aposta a legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.
- 5 – O uso indevido é punido nos termos da lei.

Artigo 31º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas

- 1 – Os agraciados poderão, a todo tempo, renunciar à distinção honorífica que lhe foi concedida.
- 2 – Perdem o direito às distinções honoríficas concedidas:
 - a) Os agraciados que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão efetiva pela prática de qualquer crime doloso;
 - b) Os agraciados com a "Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município das Lajes das Flores" que sejam trabalhadores do município em caso de aplicação de qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9960-431 LAJES DAS FLORES

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 33º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Lajes das Flores, 23 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel